



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ: 13.245.568/0001-14



## LEI DE Nº. 321/2009

### **AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DIRETA E INDIRETA A UTILIZAR-SE DO MEIO ELETRÔNICO PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO AO BANCO DO BRASIL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI ESTADO DA BAHIA aprova e o Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a utilizar do meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil.

**Art.2º** - A movimentação financeira, para os fins desta Lei, abrange todas as transações bancárias necessária a realizar das despesas e receitas publicas inclusive transferências de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficial e via internet.

**Art.3º** - As transações serão realizadas pelos agentes publico responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio da senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativo, na forma de legislação em vigor.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A senha eletrônica equipara-se para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente publico.

**Art.4º** - Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152

CNPJ: 13.245.568/0001-14

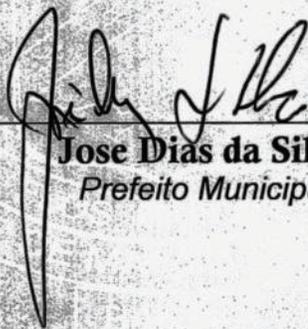


**Art. 5º** - As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da administração pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

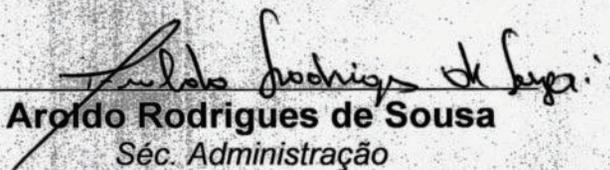
**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JABORANDI - BA, em 08 maio de 2009.**

**SANCIONO A PRESENTE  
LEI EM 08/05/2009.**



**Jose Dias da Silva**  
Prefeito Municipal



**Aroldo Rodrigues de Sousa**  
Séc. Administração